

# ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL 2023-2024/2026-2027

## REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AMATO LUSITANO

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, nos termos no disposto nos artigos números 14º, 15º e 49º do D.L. 137/2012 de 2 de julho, que alterou e republicou o D.L. 75/2008 de 22 de abril e do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Amato Lusitano.

### Artigo 2.º

#### Composição

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) **8 (oito)** Representantes do pessoal docente
- b) **2 (dois)** Representantes do pessoal não docente;
- c) **3 (três)** Representantes dos pais/encarregados de educação;
- d) **2 (dois)** Representante dos alunos do ensino secundário, sendo preferencialmente um, dos cursos científico humanísticos e um dos cursos profissionais;
- e) **3 (três)** Representantes do município;
- f) **3 (três)** Representantes da comunidade local.

### Artigo 3º

#### Abertura do processo eleitoral

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral, declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.

2 – O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, na sala de professores de todas as escolas do agrupamento, na secretaria da Escola Sede e na página eletrónica do Agrupamento

3 - Simultaneamente, nos mesmos locais, será publicitado o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.

4 – Após a divulgação referida nos números anteriores, o Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que designem os seus representantes.



#### **Artigo 4.º**

##### **Cadernos eleitorais**

- 1 – Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados nas escolas do Agrupamento e podem ser consultados nos serviços administrativos.
- 2 – Até ao 3.º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

#### **Artigo 5.º**

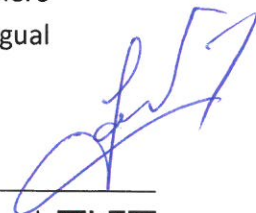
##### **Eleição dos representantes do pessoal docente**

- 1 – Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de oito, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 4 – As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 5 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento a partir do dia 2 de maio e devem ser entregues na mesma até às 16.30h, do dia 12 de maio.
- 6 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 7 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do Conselho Geral, no dia 17 de maio, depois de verificada a sua conformidade.
- 8 – A lista deve ser proposta por (15) quinze docentes
- 9 – Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Eleição dos representantes do pessoal não docente**

- 1 – Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page, overlapping the QR code area.

3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento a partir do dia 2 de maio e devem ser entregues na mesma até às 16.30h do dia 12 de maio.

4 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.

5 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, no dia 17 de maio, depois de verificada a sua conformidade.

6- A lista deve ser proposta por dez (10) não docentes.

### **Artigo 7º**

#### **Eleição dos Representantes dos alunos**

1 - Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas, contemplando se possível de forma equitativa alunos do ensino secundário e do ensino profissional.

2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

3- Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento a partir do dia 2 de maio e devem ser entregues na mesma até às 16.30h do dia 12 de maio.

4 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do conselho geral, no dia 17 de maio, depois de verificada a sua conformidade.

5- As listas devem ser propostas por trinta (30) alunos

6- Nos termos do ponto 3 do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho – não podem ser eleitos ou designados para os órgãos previstos no presente Decreto-lei os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatório superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

### **Artigo 8º**

#### **Representantes dos pais e encarregados de educação**

1 - Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, em número igual de efetivos e suplentes.

2– Estes podem ser representativos dos diferentes ciclos de ensino.



### **Artigo 9º**

#### **Representantes do Município**

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Castelo Branco.

### **Artigo 10.º**

#### **Listas de candidatura**

1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da escola sede, delas devendo constar:

- a) no caso dos docentes - o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a rubrica;
- b) no caso dos não docentes - o nome e a assinatura; identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.

2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até às 16.30h do dia 12 de maio, nos serviços administrativos da escola sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

3 - Os serviços administrativos da escola sede do agrupamento procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia útil imediatamente seguinte.

4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo respetivo Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.

5 - As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

### **Artigo 11º**

#### **Ato eleitoral**

1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 18º do Regulamento Interno do Agrupamento.

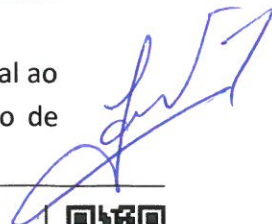
2 - São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - O ato eleitoral decorrerá no dia 23 de maio, das 10.00h às 18.00 h, na sala de professores da Escola Secundária Amato Lusitano e na sala de professores da Escola EBI João Roiz.

5 - Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e do pessoal não docente são nomeados pela Diretora do Agrupamento Amato Lusitano e aprovados pelo Presidente do Conselho Geral.

6 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de



votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

7 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

8 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

9 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10 - Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

11 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.

12 - O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

13 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

### **Artigo 12º**

#### **Disposições finais**

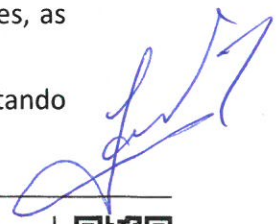
1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.

2 - O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros Conselho Geral.

3 - O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.

4 - Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

5 - O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.



6 - Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Amato Lusitano, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

8 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 23 de março de 2023  
O Presidente do Conselho Geral



(Joaquim Fernando L. Neto)

